



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Altera dispositivos das Leis 531 de 07 de Outubro de 1993 e 562 de 19 de Julho de 1995 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O artigo 1º da Lei 562 de 19 de Julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras terá a seguinte composição:

- A) 50% (cinquenta) por cento de representantes dos usuários.
- B) 25% (vinte e cinco) por cento de representantes de profissionais de saúde.
- C) 25% (vinte e cinco) por cento de representantes de gestores e prestadores de serviços públicos e privados.

Parágrafo Único: Da composição do Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras participarão 16 representantes, de acordo com o artigo 1º desta Lei, com a seguinte distribuição:

- 1 - Representantes do usuários: 8 efetivos e 8 suplentes.
- 2 - Representantes dos profissionais de saúde: 4 efetivos e 4 suplentes.
- 3 - Representantes dos gestores e dos prestadores de serviços públicos e privados:
  - ⇒ Da Secretaria Municipal de Saúde,
  - ⇒ Da Secretaria Municipal de Educação,
  - ⇒ Da Secretaria Municipal de Obras,
  - ⇒ Do Hospital Municipal Santo Antônio.

**ART. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal 531 de 07 de outubro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

**ART. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras, representantes dos usuários e profissionais de saúde serão eleitos na forma estatuída em seu regimento interno.

Parágrafo 1º - Os representantes dos gestores e prestadores de serviços públicos e privados, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de Novembro de 2001.

  
Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal

*O Caminho para o Futuro*